

ATA DA 35ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Telemaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antonio Jose de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 5:

Nº 32.417 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha e Dermerval Corrcia de Brito, CB-OS, nº 52.214.3, servindo no CT "Babitonga"; condenado a 9 meses de prisão, como incursão no art. 136, preâmbulo, § 3º, combinado com o art. 182, tudo do C.P.M. Apelados: A Sentença do Conselho Permanente da Justiça da 2a. Auditoria da Marinha, que absolveu Astrogildo Percira da Silva, 1a. classe SM, nº ..... 54.3610.3, servindo no CT "Babitonga", do crime previsto no art. 185, do C.P.M., sem prejuízo da ação disciplinar. - Uniformemente, negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença absolvitoria do Astrogildo Percira da Silva, 7 sem prejuízo da ação disciplinar, e, por maioria, negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condonatória do Dermerval Corrcia de Brito, de 9 meses de prisão, como incursão no art. 136, preâmbulo, § 3º, combinado com o art. 182, tudo do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten:Brig. Alvaro Hecksher e Dr. Murgel de Rezende, que o proviam, para reformar a sentença e absolvê-lo, por julgarem suficiente a punição disciplinar. Usou da palavra o Dr. Aguiar Brito, advogado dos acusados.

(Cont. da ata da 35a. Sess., em 10/7/1961)

Nº 32.429 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Tenente-Briga Adelmo Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R. M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Adair Maciel de Faria, do crime previsto no art. 163, do C.P.M., combinado com o art. 31, do mesmo Código. - Provido o recurso do Ministério Pùblico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como inciso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados os julgados os seguintes processos:

#### A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 32.408 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R. M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado, do referido Regimento, Roberto Wilson Luchini Prado, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.456 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R. M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M., que absolveu / Armando Pereira da Rocha, Subtenente do Exército, do crime previsto no art. 152, combinado com o art. 181, § 2º, nos. II e IV, e art. 20, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.520 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Sec-  
co. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. e Mario de Castro Santa Hora, 1º Tenente gestor do Serviço de Reembolsável da Base Aérea do Salvador, / condenado a 6 meses de suspensão do exercício do posto, de acordo com o art. 237, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 6a. R. M., que absolveu o 1º Tenente Mário de Castro Santa Hora e Elyrio Lemos Barreto, dos crimes previstos nos arts. 229 e 235 e condenou o Tenente Mário de Castro Santa Hora a 6 meses de suspensão do posto, como inciso no art. 237, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

#### H A B E A S C O R P U S

=====

Nº 26.397 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José

(Cont. da ata da 35<sup>a</sup> Ses., em 10/7/1961.)

Espíndola. Paciente: Francisco Valentim Benito Fernández, veterinário, alegando estar preso no Quartel do 11º R.C., há mais de 30 dias, por ordem do Sr. Comandante da 9a. Região Militar, sem que exista, contra o mesmo, qualquer inquérito, pede seja posto em liberdade. Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

\* \* \*

No inicio da sessão, o Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal que, de acordo com o disposto na letra "g" do art. 54, do Código da Justiça Militar, e com a interpretação dada a esse artigo pelo Tribunal, em sessão de 20.VII.1953, convocou o Exmo. Sr. General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima para substituir o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Antônio José de Lima Câmara, durante o seu impedimento, por licença. Em seguida, Sua Exceléncia o Sr. General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, de acordo com o art. 42, do Código da Justiça Militar e art. 7º do Regimento Interno, prestou o compromisso legal, perante o Tribunal reunido, entrando no exercício do cargo de Ministro Convocado do Superior Tribunal Militar.

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.430 (JE/AD) - 32.432 (AS/AR) - 32.454 (AD/JE) - 32.449 (AS/VM)  
32.453 (JE/VM) - 32.470 (AS/AR) - 32.471 (BF/VM) - 32.474 (AS/VM)  
32.466 (BF/AR) - 32.425 (AS/AD) - 32.433 (AB/JE) - 32.447 (MR/BF)  
32.455 (AS/AD) - 32.461 (VM/JE) - 32.464 (AS/AD) - 32.418 (AH/AR)  
32.469 (JE/AD) - 32.473 (JE/AR) - 32.460 (JE/AB) - 32.475 (BF/AD)  
32.477 (JE/VM) - 32.479 (BF/AD) - 32.484 (AS/AD) - 32.488 (AS/AR)  
32.489 (BF/VM) -

Recursos criminais: 3.910 (AD) e 3.912 (VM)

Representação: 486 (AS)

Correção parcial: 656 (AS)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

\* 10 JUL 1961 \*

2ª SEÇÃO  
JUDICIARIA